

Edital de Chamamento Público nº 001/2019

*SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC’S:
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL
TRANSITÓRIO E ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL PARA
ADULTOS QUE FAZEM USO ABUSIVO DE SUBSTÂNCIAS
PSICOATIVAS EM RISCO SOCIAL.*

Edital de Chamamento Público nº 001/2019

Edital de Chamamento Público nº **001/2019**, para fins de seleção de Proposta para a **execução do Serviço de Acolhimento Residencial Transitório e Acompanhamento Psicossocial para Adultos em Situação de Rua que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas**, para a efetivação das Políticas Públicas Municipais de Assistência Social, em consonância com a LOAS, SUAS, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal 29.129 de 10 de novembro de 2017 e Resolução n.º1381 de 20 de dezembro de 2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Município do Salvador, em parceria com Organizações da Sociedade Civil - OSC, mediante Termo de Colaboração

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza - SEMPS, com base no art. 194 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal 29.129/2017 e Resolução 1381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia, torna público que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** a fim de **SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) meses** para efetivação das Políticas Públicas Municipais de Assistência Social, visando à **execução do Serviço de Acolhimento Residencial Transitório e Acompanhamento Psicossocial para Adultos em Situação de Rua que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas**, vem, em consonância com as legislações vigentes, apresentar a formalização de uma seleção e celebração de parceria através de Edital de Chamamento Público com Organizações da Sociedade Civil – OSC's, no Município do Salvador, estabelecendo assim as prioridades e os critérios para a apresentação, avaliação e seleção.

1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público – 001/2019, tem como objetivo descrever as diretrizes que darão origem ao processo de parceria entre a **Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPS** e a **Organização da Sociedade Civil – OSC**, que tenha expertise para a execução do Serviço de acolhimento residencial transitório e acompanhamento psicossocial de adultos em situação de rua e que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas, , através da formalização do Termo de Colaboração.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal n.º 29.129 de 10 de novembro de 2017, Resolução 1381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Poderá ser selecionada mais de 01 (uma) proposta, observada a ordem de classificação, número de vagas, bem como a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2 JUSTIFICATIVA

A complexidade das demandas para população em situação de rua e risco social exigiu a formulação de políticas públicas específicas, como o Decreto Federal nº 7.053/09, o qual instituiu a Política Nacional para População em Situação de Rua, tendo como objetivo promover a este público a garantia dos seus direitos fundamentais, da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade; com princípios de igualdade, equidade e respeito à dignidade, direito à convivência familiar e comunitária, valorização e respeito à vida e à cidadania, atendimento humanizado e universalizado, respeito às diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa.

No âmbito municipal, a política para população em situação de rua foi instituída pelo Decreto Municipal nº. 23.836/13, além de estabelecer o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para População em Situação de Rua – CIAMP Rua – Salvador. Tal Decreto prevê a integração e articulação das políticas públicas em todos os níveis de governo, com produção de dados e indicadores da população em situação de rua no âmbito municipal, além da sistematização e disseminação de indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços para este público.

Sabe-se que há uma forte associação entre a vivência nas ruas e a dependência química, o que confere maior negatividade na representação dessa população no imaginário social. É importante considerar que, devido à extrema vulnerabilidade social, em geral, o indivíduo em situação de rua apresenta dificuldade em suportar o sofrimento físico e psicológico sem algo que amenize a vivência da dura realidade. Contudo, vale ressaltar que este uso nem sempre corresponderá à dependência.

A contemporaneidade traz uma cultura nova na história da humanidade, marcada pelo

consumo excessivo de substâncias psicoativas, pela hipervalorização da imagem e o esvaziamento de valores éticos, familiares e afetivos. As sociedades experimentam um momento de rompimento de pactos sociais estruturantes das relações humanas, sem que novos pactos sejam firmados.

Diversos fatores vêm contribuindo para o aumento exponencial do uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, sobretudo nos grandes centros urbanos. Segundo o Relatório Mundial sobre Drogas¹, publicado em 2016, pelo Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes – UNODC, mais de 250 milhões de pessoas no mundo todo, cerca de 5% da população entre 15 e 64 anos, fazem uso de drogas ilícitas ao menos uma vez por mês.

Em 2017, no Município do Salvador, os Centros de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Centros Pop computaram que 59% das pessoas atendidas declararam o uso frequente de substâncias psicoativas, sendo o álcool a substância mais utilizada precedido pela maconha e crack. As Unidades de Acolhimento para População Adulta em Situação de Rua de execução direta da administração municipal apontaram que 38% do seu público alvo fazia uso frequente de substâncias psicoativas, apresentando dificuldades em vincular-se ao serviço e aderir ao plano de acompanhamento.

Nesta perspectiva, para além da articulação da rede de serviços municipais, há a necessidade de implantação e desenvolvimento de novos serviços de atendimento à população em situação de rua com especificidades do uso abusivo de SPA's, de caráter complementar ao Sistema Único da Assistência Social – SUAS e ao Sistema Único de Saúde – SUS. Assim, a **Prefeitura Municipal de Salvador** propõe a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's para execução de serviço de acolhimento residencial transitório e acompanhamento psicossocial para adultos em situação de rua que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas.

3 OBJETO

3.1 Seleção de 06 (seis) projetos especiais de acolhimento residencial transitório e acompanhamento psicossocial de adultos em situação de rua, risco social e que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas, ofertando 210 (duzentas e dez) vagas.

3.2 O objeto do chamamento público se divide em três modalidades, de acordo com a faixa

¹ Relatório Mundial sobre Drogas. UNODC, 2016.

etária e sexo do público beneficiário. Tais modalidades estão dispostas em lotes, para fins de seleção das propostas apresentadas, de acordo com:

Tabela 1

Lote 1	
Perfil	Quantidade
Projeto especial acerca do acolhimento e acompanhamento psicossocial para 35 (trinta e cinco) jovens, adultos do sexo masculino, exclusivamente com idades entre 18(dezoito) e 21(vinte e um) anos de idade	02 (duas) unidades de acolhimento Residencial Transitório e Acompanhamento Psicossocial
Lote 2	
Perfil	Quantidade
Projeto especial acerca do acolhimento e acompanhamento psicossocial para 35 (trinta e cinco) adultos do sexo masculino	03 (três) unidades de acolhimento Residencial Transitório e Acompanhamento Psicossocial
Lote 3	
Perfil	Quantidade
Projeto especial acerca do acolhimento e acompanhamento psicossocial para 35 (trinta e cinco) pessoas adultas do sexo feminino, acima dos 18 (dezoito) anos de idade.	01 (um) unidade de acolhimento Residencial Transitório e Acompanhamento Psicossocial

4. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA

Ofertar acolhimento residencial transitório e acompanhamento psicossocial de, em situação de rua, risco social e que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas.

4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a. Ofertar ao público alvo condições de estadia, convívio, endereço de referência, segurança alimentar e atendimentos técnicos e humanizados pautados na redução de danos;
- b. Promover o acesso do público alvo aos equipamentos e serviços das Redes Públicas de Saúde e de Assistência Social;
- c. Promover a reinserção social, ocupacional, familiar e comunitária do público alvo;
- d. Impulsionar o desenvolvimento da autonomia, a promoção do autocuidado e a saúde do público alvo.

5. PÚBLICO-ALVO

5.1 Serão beneficiários dos projetos 210 (duzentas e dez) pessoas que estejam em situação de rua, risco social e façam o uso abusivo de SPA's, sendo:

- **70 (setenta) jovens adultos do sexo masculino, com idades entre 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos, distribuídos em duas unidades.**
- **105 (cento e cinco) adultos do sexo masculino, distribuídos em três unidades;**
- **35 (trinta e cinco) adultos do sexo feminino, em uma unidade;**

5.2 O público alvo será encaminhado pelos **serviços socioassistenciais tipificados do Município do Salvador** destinados à população em situação de rua após triagem realizada por técnico de nível superior.

5.3 Todo adulto e/ou adolescente encaminhado deverá estar obrigatoriamente referenciado ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

5.4 Os projetos não beneficiarão pessoas que apresentam grau de comprometimento biológico ou psíquico grave, visto que demandam atendimento especializado e ininterrupto de profissionais de saúde.

6. LOCAL

A execução do objeto da parceria poderá ocorrer em unidade localizada em Salvador, ou, cidades com distância de até 300 (trezentos) quilômetros desse Município, contudo, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar o endereço de uma das sedes no Município do Salvador.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

As Parcerias serão executadas no período de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014.

8.2 Será permitida a atuação em rede.

a) A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria;

b) A rede deve ser composta por:

I - Uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com o órgão ou entidade da administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua

supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

II - Uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria, com o órgão ou entidade da administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

c) A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante, sendo vedado à organização da sociedade civil transferir a execução no todo ou em parte do objeto da parceria;

d) A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede;

e) O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, estabelecendo, no mínimo, as ações, metas e prazos que serão desenvolvidas pela organização da sociedade civil executante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

f) A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura;

g) Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão;

h) A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, a ser verificada por meio dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ;

II - Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - Certidões previstas no inciso II do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 34 do Decreto Municipal nº 29.129/2017

IV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cadin Municipal.

- i) A organização da sociedade civil celebrante deve guardar os documentos previstos acima e apresentá-los na prestação de contas nos termos do art. 75 do Decreto nº 29.129/2017;
- j) Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.
- k) Para comprovação do atendimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal 13.019/2014, a organização da sociedade civil celebrante deverá apresentar os seguintes documentos:
 - I - Comprovante de inscrição no CNPJ, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;
 - II - Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, podendo ser admitidos:
 - 1) declarações de organizações da sociedade civil ou de secretarias executivas, ou estruturas equivalentes, que compõem rede de que a celebrante participa ou participou;
 - 2) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos da rede proponente ou de outras redes de que a celebrante participa ou participou;
 - 3) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede.
- l) O órgão ou entidade municipal deverá verificar se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos no momento da celebração da parceria.
- m) A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.
- n) Os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública do Poder Executivo municipal não podem ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.
- o) O órgão ou entidade da administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre as ações, metas e prazos em execução realizados pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
- p) As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução de ações, prazos, metas e demais documentos e

comprovantes de despesas necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

q) O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

r) Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

9. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I da Lei nº 13.019/2014 e art. 38, I, alínea a do Decreto Municipal nº 29.129/2017). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014 e art.38, XII, §5º e §6º Decreto Municipal nº 29.129/2017);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 29.129/2017, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 38, I, alínea “a” do Decreto Municipal nº 29.129/2017) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 38, I, alínea “a” do Decreto Municipal nº 29.129/2017). Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 38, I, alínea “c” do Decreto Municipal nº 29.129/2017);

c) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 38, II do Decreto Municipal n.º 29.129/2017);

d) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 38, III do Decreto Municipal n.º 29.129/2017).

e) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 38, III, alínea “e” do Decreto Municipal n.º 29.129/2017);

f) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, **caput**, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e art. 38, IV, V, VI, X, XI do Decreto Municipal n.º 29.129/2017);

g) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art.38, XII do Decreto Municipal n.º 29.129/2017)

h) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles conforme *Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 38, VII do Decreto Municipal n.º 29.129/2017);

i) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 38, VIII do Decreto Municipal n.º 29.129/2017);

- j) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 38, XII, §6º do Decreto Municipal n.º 29.129/2017);
 - k) Estar regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador há mais de um ano;
 - l) Atender integralmente a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de novembro de 2009 – CNAS/MDS e legislação vigente;
 - m) Estar constituída de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- 7.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:
- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional, (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 25, I do Decreto Municipal n.º 29.129/2017);
 - b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, (art.39, caput, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014 e o § único do art.41 do Decreto Municipal n.º 29.129/2017);
 - c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (art.39, caput, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014 e art. 39, I, alínea a do Decreto Municipal n.º 29.129/2017);
 - d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, (art.39, caput, inciso IV, da Lei n.º 13.019, de 2014 e art. 40 do Decreto Municipal n.º 29.129/2017);
 - e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do

art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 92 do Decreto Municipal n.º 29.129/2017 ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 92, III do Decreto Municipal n.º 29.129/2017.;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014 e art. 39, III, c do Decreto Municipal n.º 29.129/2017.);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39, III, c do Decreto Municipal n.º 29.129/2017.);

I - Nas hipóteses desta cláusula, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

II - Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

III - Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

IV - A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com OCS's que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

V - Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do art. 27, do Decreto Municipal nº 29.129/2017 e art.35, V, h da Lei Federal nº 13.019, de 2014

10.2 A Comissão de Seleção designada conforme Portaria N.º **004/2019**, **publicada no Diário Oficial do Município N.º 7.329 constituída dos servidores abaixo:**

Tabela 2

Nome	Matricula	Função
Vanessa Carneiro Ribeiro	3132088	Presidente
Adriana Correia de Jesus	3132164	Membro
Rejane Luzara Lima dos Santos	3132165	Membro
Ravena de Melo lima	3132073	Suplente

10.3 deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 27 § 1º e art. 27, § 1º do Decreto 29.129/2017);

10.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art.27, § 1º e § 2º do Decreto Municipal n.º 29.129/2017);

10.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	02/04/2019
2	Envio das propostas pelas OSC's.	02/04/2019 a 03/05/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	06/05/2019 a 21/05/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	23/05/2019 a 24/05/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	23/05/2019 a 28/05/2019
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	29/05/2019 a 03/06/2019
7	Divulgação do Resultado final do processo de seleção após análise dos recursos	05/06/2019
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	07/06/2019
9	Convocação para apresentação do Plano de trabalho e demais documentos	11/06/2019 a 28/06/2019

11.2 conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 38 e 39 Decreto Municipal n.º 29.129/2017) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39 do Decreto Municipal n.º 29.129/2017) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas.

11.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

11.3.1 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e a versão integral do edital estará à disposição dos interessados sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS *na internet* (<http://www.semps.salvador.ba.gov.br/>) e com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital;

11.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OCS's

11.4.1. **As propostas** deverão ser encaminhadas em envelope fechado e entregues no seguinte endereço: Avenida Estados Unidos ,50, Comércio, Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE / Comissão de Seleção Chamamento Público 001/2019;

11.4.1.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: À Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPS

Diretoria de Promoção Social Especial - DPSE

Comissão de Seleção

Proposta - Edital Chamamento Público n.º 001/2019

Projeto Especial para Execução do Serviço de Acolhimento Residencial Transitório e Acompanhamento Psicossocial para Adultos e Adolescentes em Situação de Rua que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas.

LOTE:

Remetente:

Nome da OSC sem abreviaturas (por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

11.4.2 A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. **Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta;**

11.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal;

11.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por lote. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise;

11.4.5. Observado o disposto no item 11.4.2 deste edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexos entre essa realidade e as atividades propostas;**
- b) As ações a serem executadas, as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;**
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;**
- d) O valor global;**
- e) A capacidade técnica operacional.**

11.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

11.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento;

11.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 3 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias;

11.5.3. **As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 4 abaixo, observado o contido no *Anexo VII – Referências para Colaboração*;**

11.5.4. Serão consideradas classificadas, pela Comissão de Seleção, os Projetos que alcançarem pontuação igual ou superior a **7,0 pontos**, conforme os critérios apresentados no BAREMA a seguir:

Tabela 4

Tabela 2 Critérios de Julgamento	Metodologia da Pontuação	Pontuação Máxima por item
<p>(A) DA EXECUÇÃO</p> <p>Apresenta metas mensuráveis e quantitativas, adequadas ao objeto do projeto.</p> <p>Apresenta indicadores que aferirão o cumprimento das metas.</p> <p>Apresenta cronograma das ações a serem executadas.</p>	<p>- Grau satisfatório de atendimento (3,0)</p> <p>- Grau regular de atendimento (1,5)</p> <p>- Não atendimento ou errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso II e III do Decreto Municipal 29.129/2017</p>	<p>3,0</p>
<p>(B) DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA</p> <p>Apresenta grau de adequação da proposta ao objeto/objetivo proposto no Edital, com descrição da realidade e nexos com ações propostas;</p> <p>Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes;</p> <p>Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências.</p>	<p>- Grau satisfatório de atendimento (1,0)</p> <p>Grau regular de atendimento (0,5)</p> <p>- Não atendimento ou errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso I do Decreto Municipal 29.129/2017</p>	<p>2,0</p>
<p>(C) QUALIDADE DA EXECUÇÃO</p> <p>Desenvolvimento das ações dos profissionais nas perspectivas individual, grupal e interdisciplinar</p>	<p>Considerar a pontuação somando o valor atribuído por cada critério abaixo:</p> <p>- Oferta de acompanhamento psicossocial individualizado para o público alvo: 1,0 ponto</p> <p>- Encaminhamentos sistemáticos do público alvo a equipamentos e serviços da rede SUS e SUAS: 0,5 ponto</p> <p>- Desenvolvimento de ações voltadas ao acompanhamento dos usuários no processo de autonomia e desligamento: 0,5 ponto</p> <p>- Promoção da participação público alvo em eventos socioculturais, de lazer e de esporte: 0,5 ponto</p> <p>- Promoção da participação público alvo em cursos de capacitação profissional, intermediação de mão de obra e/ou atividades de escolarização/inclusão na rede de ensino: 0,5 ponto</p> <p>- Promoção de ações voltadas para a participação da família no processo de acompanhamento do público alvo: 0,5 ponto</p>	<p>3,50</p>

<p>(D) DO ORÇAMENTO</p> <p>Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa do valor global.</p>	<p>- O valor global proposto é pelo menos 10% mais baixo que o valor de referência. (0,5)</p> <p>- O valor proposto é superior ao valor de referência. (0,0)</p> <p>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso IV do Decreto Municipal 29.129/2017</p>	<p>0,5</p>
<p>(E) DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL</p> <p>Apresenta descrição de experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante;</p> <p>Apresenta a equipe técnica compatível com a meta.</p> <p>(Equipe mínima de referência definida no anexo VII referencias para colaboração com definição de vínculo trabalhista)</p>	<p>Grau satisfatório de atendimento (apresenta equipe mínima e experiência relacionada ao objeto) (2,0)</p> <p>- Não apresentou equipe mínima e/ou experiência relacionada ao objeto (0,0)</p> <p>A atribuição de nota zero neste critério implica na eliminação da proposta.</p>	<p>2,0</p>
<p>TOTAL</p>		<p>11,0</p>

11.5.5 A Comissão de Seleção de Projetos adotará, na hipótese de empate de pontos na classificação, os seguintes critérios, nesta ordem:

1º critério: Maior pontuação obtida no Critério de Julgamento (E), do BAREMA;

2º critério: Maior pontuação obtida, sucessivamente, nos Critérios de Julgamento (B), (A) e (C), do BAREMA;

3º critério: OSC com maior tempo de constituição.

4º critério: sorteio

11.5.6 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.5.7 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3

da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for igual ou inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção com eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;

11.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 4, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 29 §5º do Decreto Municipal n.º 29.129/2017).

11.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza – SEMPS e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

11.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

11.7.1 A OSC que for declarada INABILITADA poderá interpor recurso quanto à fase de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da decisão, que deverão ser apresentados em envelope fechado e com identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC, a administração pública, pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida Estados Unidos ,50, Comércio, Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE / Comissão de Seleção Chamamento Público 001/2019;

11.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

11.7.3. Interposto recurso, a administração pública dará ciência dele por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

11.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

11.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

11.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior competente para decisão final, com as informações necessárias à decisão final.

11.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

11.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza – SEMPS deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11.9.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 31, §5º Decreto Municipal n.º 29.129/2017).

11.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

12 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

12.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e art.38, 39, 42 do Decreto Municipal n.º 29.129/2017).

12.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos

pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 42 e Decreto Municipal nº 29.129/2017), observados os *Anexos VII – Referências para Colaboração* e *VIII Modelo de Plano de Trabalho*

12.2.2 O plano de trabalho da OSC, deverá ser apresentado de acordo com a proposta submetida e aprovada no processo de seleção, que contemplou, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

12.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 7.2.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no **Portal de Compras do Município do Salvador.**

([Http://www.compras.salvador.ba.gov.br/novo/](http://www.compras.salvador.ba.gov.br/novo/)).

12.2.4 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei e Art. 38 do Decreto Municipal nº 29.129/2017, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 e art.38, inciso I do Decreto Municipal nº 29.129/2017;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço,

telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo IV –Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto 29.129/2017, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI - Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme. *Anexo VI - Declaração de Contrapartida*.

12.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

12.2.6. As OSC's ficarão dispensadas de rerepresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

12.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, em meio físico no endereço informado neste Edital.

12.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

12.3.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração municipal deverá consultar o Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal, Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos - CEPIM, Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV, Cadastro Informativo de Créditos não Quitado do Setor Público federal - CADIN, Portal da Transparência Bahia Convênios Concedidos certidões, Tribunal de Contas do Estado da Bahia (certidão de contas desaprovadas), Tribunal de Contas da União (certidão de contas julgadas irregulares), Tribunal de Contas da União (certidão de Licitantes Inidôneos) CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

12.3.2 A administração municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

12.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

12.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.3.5 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

12.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

12.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

12.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

12.5. Etapa 4: Do parecer técnico, do parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.

12.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico da SEMPS, bem como, parecer jurídico e as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

12.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014 e Art. 45 § 2º e § 3º do Decreto Municipal n.º 29.129 de 2017).

13 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

13.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento do Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza - SEMPS, autorizado pelo Projeto de Lei nº 486, de 29 de setembro de 2017, função programática 14.244.0004.159200 Acolhimento Transitório e Acompanhamento Psicossocial, elemento de despesa 33.50.43 – Subvenções Sociais Fontes: 0.1.00 – Tesouro

a) O repasse de recursos será realizada, pela SEMPS à ORGANIZAÇÃO parceira e cada vaga custará mensalmente o valor de referência de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor de R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais) por unidade, recursos do Governo Municipal.

b) O valor do repasse é referente a capacidade instalada (35 usuários), independentemente do número de beneficiário acolhidos.

13.2. O valor para a realização do objeto do termo de colaboração para Execução do Serviço de Acolhimento Residencial Transitório e Acompanhamento Psicossocial para Adultos e Adolescentes em Situação de Rua que fazem uso abusivo de substâncias Psicoativas

Será de 346.500,00,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais) mensal e de R\$ 4.158,000,00 (quatro milhões cento e cinquenta e oito mil) anual.

O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

13.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e no Art. 46 do Decreto Municipal nº. 29.129 /2017.

13.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto no Art. 5º, nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 54 e 55 do Decreto Municipal 29.129/2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

13.5 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

13.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

13.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 e do art. 58 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

13.8 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

14 CONTRAPARTIDA

. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, 1º da Lei 13.019 de 2014, reproduzido no §2º, do art. 25 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza - SEMPS e no Diário Oficial do município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

15.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 11.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

15.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: edital.001.2019.comissao@salvador.ba.gov.br os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

15.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.3 A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de

qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.6 A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPS.

15.8 O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

15.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Descrição da realidade objeto de parceria e o nexos com a atividade/projeto proposto e com as metas a serem atingidas;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Declaração de Contrapartida (quando couber).

Anexo VII – Referências para Colaboração;

Anexo VIII – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IX Minuta do Termo de Colaboração.

Salvador-BA, 20 de março de 2019

Juliana Portela

Diretora de Proteção Social Especial

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (máximo 03 folhas)

- Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, não serão aceitas dissertações genéricas sobre o tema.
- Falar dos indicadores do estado/município: número de profissionais, número de empresas afetadas ao Sistema e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas
- Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para **descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto**.
- Expor os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 38, **caput**, inciso XII, do Decreto nº 29.129, de 2017, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Salvador-BA, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, Telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Salvador-BA, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Salvador-BA, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] dispõe de contrapartida, na forma de [*bens e/ou serviços*] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação Do bem ou serviço	Valor Econômico	Outras informações Relevantes

Salvador-BA, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VII

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

Público Alvo	Meta	Período De Execução	Custo Total (Anual) /unidade
Adultos e adolescentes com idades de 14 a 18 anos incompletos que estejam em situação de rua e façam uso abusivo de SPA's.	210	24 MESES	693.000,00

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A OSC executora do projeto selecionado deverá ofertar o acolhimento em unidade com estrutura física mínima, na seguinte configuração:

- a. área de lazer externa;
- b. área de serviço;
- c. banheiros para o público alvo;
- d. banheiro para funcionários;
- e. cozinha coletiva;
- f. quartos coletivos para até 4 (quatro) pessoas;
- g. recepção;
- h. refeitório;
- i. sala administrativa para o arquivamento de documentos e reuniões administrativas e técnicas;
- j. sala para atendimento técnico;
- k. salas de atividades de grupo/convivência.

A OSC selecionada deverá ofertar o serviço em unidade com equipe mínima, na seguinte configuração, **deverão ser contratados e através da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT:**

Profissional	Quantidade Mínima	Carga Horária
Coordenador, com nível superior	01	44h
Assistente administrativo (nível médio)	01	44h
Assistente Social com experiência ou capacitado para o atendimento de pessoa com uso ou abuso de substâncias psicoativas	01	30h
Auxiliares de Enfermagem	4	Plantão 12/36h
Cuidador, Educador Social e/ou outro profissional de nível médio capacitado em atenção a pessoas com abuso ou dependência de substâncias psicoativas	08	Plantão 12/36h
Enfermeiro	1	20h
Psicólogo com experiência ou capacitado para o atendimento a pessoas com abuso ou dependência de substâncias psicoativas	02	40h

- a. Os profissionais de nível superior devem ter registro no respectivo Conselho Regional.
- b. Os Auxiliares de Enfermagem devem ter o registro definitivo ou provisório dentro do prazo de validade, no Conselho Regional de Enfermagem.
- c. É fundamental que, ao menos um turno no final de semana ou feriados prolongados, um profissional de nível superior esteja na unidade.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O ACOLHIMENTO:

Deverá ser ofertada moradia, provisória, em quartos coletivos para até 05 pessoas, com garantia de salubridade, ventilação e condições de mobilidade. Os espaços devem ser aconchegantes com iluminação e ventilação adequadas;

Deverá ser disponibilizado, individualmente, a cada beneficiário: toalha de banho, lençol, travesseiro, fronha.

Deverá ser disponibilizado, individualmente, a cada beneficiário: um kit higiene pessoal composto de: sabonete, creme dental, escova de dente, pente/escova de cabelo, shampoo, desodorante, aparelho para barbear (masculino), absorvente (feminino);

A alimentação oferecida aos beneficiários deverá ser balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, **com** alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica. O cardápio deverá contemplar hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais. A Organização deverá oferecer ao menos 03 refeições por dia, sendo: café da manhã, almoço e janta.

Manter arquivos com o Cadastro Individual de cada usuário;

No Cadastro Individual do Usuário deverá conter: dados pessoais, dados de familiares e seus respectivos contatos, histórico de acompanhamento biopsicossocial, evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento, histórico do uso de substâncias psicoativas, atividades a serem exercidas pelo beneficiário, bem como a frequência, encaminhamentos aos serviços do SUS, SUAS e demais serviços, resultados e planejamento do desligamento.

Elaborar o Plano de Atendimento Individual- PAI, construído juntamente com o beneficiário e seus familiares respeitando as políticas públicas de saúde e assistência social, conforme as peculiaridades de cada caso;

Comunicar por meio formal e por correio eletrônico, cada desligamento ao Órgão Gestor da Parceria, no prazo de até 3 (três) dias;

Garantir o acesso dos familiares durante o período de acolhimento, bem como contato por meios de comunicação;

Respeitar a orientação religiosa, sexual e/ou de gênero do usuário, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa durante a permanência na entidade;

Garantir o sigilo das informações prestadas;

Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos, morais ou patrimoniais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;

Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;

Em caso de intercorrências clínicas e/ou surtos psicóticos em decorrência de uso, abuso ou privação de substâncias psicoativas, garantir assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde – SUS;

Garantir ao usuário: atividades físicas desportivas, culturais, de profissionalização ou escolarização, lúdicas variadas e atendimentos em grupo e individual;

Assegurar o encaminhamento imediato ao tratamento, preferencialmente no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de referência ou unidade de saúde especializada;

Disponibilizar transporte adequado para que o usuário possa realizar acompanhamento na Rede de Saúde e Socioassistencial, bem como demais atividades importantes para o Plano de Acolhimento Individual.

DO ACESSO

O público alvo será encaminhado pelos serviços socioassistenciais tipificados do Município do Salvador destinados à população em situação de rua após triagem realizada por técnico de nível superior.

Todo adulto e/ou adolescente encaminhado deverá ser referenciado ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

ELEMENTOS / ITENS DE DESPESA:

Poderão ser contemplados no orçamento do Plano de Trabalho, os elementos/itens de despesas abaixo mencionados. Será facultado a OSC escolher dentre os elementos/itens de despesas relacionados, os que venham atender as reais necessidades na execução do objeto, não podendo, no entanto, acrescentar qualquer item não previsto no detalhamento:

Despesa com Pessoal

- Vencimentos e Vantagens pessoais;
- Encargos Sociais Sobre a Folha;
- Provisões para Rescisões;
- Recolhimento de cota patronal – INSS;

Material de Consumo

- Material de expediente, suprimento de informática, didático, educativo, pedagógico e técnico, esportivo, educativo, de recreação bem como vestuários, peças de cama e banho;
- Material de limpeza e higiene;
- Gêneros alimentícios;
- Material e utensílios de copa e cozinha.

ANEXO VIII

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS:

Órgão / Entidade Proponente			CNPJ
Endereço			
Ponto de Referência			
E-mail			
Cidade Salvador	UF BA	CEP	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			CPF
Cargo	RG	Órgão Expedidor	Função
Endereço			CEP

2 – OUTROS PARTÍCIPES

Nome	CGC/CPF
Endereço	CEP
E-mail	Tel.

3 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto e sua importância. (VIDE ANEXO II)

Caracterização da OSC (missão, valores e finalidade)

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Projeto Projeto de acolhimento residencial transitório e acompanhamento psicossocial a XX (<i>definir o público alvo</i>) em situação de rua, risco social e que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas.		
Título do Projeto		
Período de execução:	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do objeto Acolhimento residencial transitório e acompanhamento psicossocial de _____ (adultos e adolescentes de 14 a 18 anos incompletos) em situação de rua, risco social e que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas.		
Justificativa da proposição A complexidade das demandas para população em situação de rua e risco social exigiu a formulação de políticas públicas específicas, como o Decreto Federal nº 7.053/09, o qual instituiu a Política Nacional para População em Situação de Rua, tendo como objetivo promover a este público a garantia dos seus direitos fundamentais, da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade; com princípios de igualdade, equidade e respeito à dignidade, direito à convivência familiar e comunitária, valorização e respeito à vida e à cidadania, atendimento humanizado e universalizado, respeito às diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa. No âmbito municipal, a política para população em situação de rua foi instituída pelo Decreto Municipal nº. 23.836/13, além de estabelecer o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para População em Situação de Rua – CIAMP Rua – Salvador. Tal Decreto prevê a integração e articulação das políticas públicas em todos os níveis de governo, com produção de dados e indicadores da população em situação de rua no âmbito municipal, além da sistematização e disseminação de indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços para este público. Sabe-se que há uma forte associação entre a vivência nas ruas e a dependência química, o que confere maior negatividade na representação dessa população no imaginário social. É importante considerar que, devido à extrema vulnerabilidade social, em geral, o indivíduo em situação de rua apresenta dificuldades em suportar o sofrimento físico e psicológico sem algo que amenize a vivência da dura realidade. Contudo, vale ressaltar que este uso nem sempre corresponderá à dependência. A contemporaneidade traz uma cultura nova na história da humanidade, marcada pelo consumo excessivo de substâncias psicoativas, pela hipervalorização da imagem e o esvaziamento de valores éticos, familiares e afetivos. As sociedades experimentam um momento de rompimento de pactos sociais		

estruturantes das relações humanas, sem que novos pactos sejam firmados.

Diversos fatores vêm contribuindo para o aumento exponencial do uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, sobretudo nos grandes centros urbanos. Segundo o Relatório Mundial sobre Drogas², publicado em 2016, pelo Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes – UNODC, mais de 250 milhões de pessoas no mundo todo, cerca de 5% da população entre 15 e 64 anos, fazem uso de drogas ilícitas ao menos uma vez por mês.

Em 2017, no Município do Salvador, os Centros de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Centros Pop computaram que 59% das pessoas atendidas declararam o uso frequente de substâncias psicoativas, sendo o álcool a substância mais utilizada precedido pela maconha e crack. As Unidades de Acolhimento para População Adulta em Situação de Rua de execução direta da administração municipal apontaram que 38% do seu público alvo fazia uso frequente de substâncias psicoativas, apresentando dificuldades em vincular-se ao serviço e aderir ao plano de acompanhamento.

Nesta perspectiva, para além da articulação da rede de serviços municipais, há a necessidade de implantação e desenvolvimento de novos serviços de atendimento à população em situação de rua com especificidades do uso abusivo de SPA's, de caráter complementar ao Sistema Único da Assistência Social – SUAS e ao Sistema Único de Saúde – SUS. Assim, a **OSC xx** propõe ...

Objetivo Geral

Ofertar acolhimento residencial transitório e acompanhamento psicossocial a ... (*público alvo*) em situação de rua, risco social e que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas.

Objetivos Específicos

- a. Ofertar ao público alvo condições de estadia, convívio, endereço de referência, segurança alimentar e atendimentos técnicos e humanizados pautados na redução de danos;
- b. Promover o acesso do público alvo aos equipamentos e serviços das Redes Públicas de Saúde e de Assistência Social;
- c. Promover a reinserção social, ocupacional, familiar e comunitária do público alvo;
- d. Impulsionar o desenvolvimento da autonomia, a promoção do autocuidado e a saúde do público alvo.

Público Alvo

(indicar o público alvo de acordo com o perfil do Lote desejado, informando a quantidade)

5 - METODOLOGIA

(Descrição das metas e atividades):

As METAS levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas devem estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para a proposta e devem ser: mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida), específicas (não genéricas), temporais (indicar prazo para a sua realização), alcançáveis (serem factíveis, realizáveis), significativas (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa). Cada meta pode se dividir em ações e prazos previstos e deverão apresentar indicadores e meios de aferição do indicador. Ressaltamos que a meta bem como a forma de aferição deverão ser exequíveis.

Meta 1:

Etapas/Ações/Atividades:

Descrição/Metodologia:

Meta 2:

Etapas/Ações/Atividades:

Descrição/Metodologia

6 - PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS

METAS	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
<p><i>Exemplo:</i></p> <p><i>Meta 1: Elaboração de PIA para os jovens adultos acolhidos</i></p>	<p><i>Exemplo:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Número de acolhidos com PIA's iniciados/construídos; - Número de atendimentos realizados pelos técnicos de nível superior mensalmente 	<p><i>Relação entre o número de acolhidos e número de atendimentos técnicos;</i></p> <p><i>Relatórios mensais com descrição de todas as atividades executadas no mês;</i></p> <p><i>Monitoramento e supervisão pela equipe técnica da DPSE/SEMPS.</i></p>
<p><i>Meta 2</i></p> <p><i>Promoção do acompanhamento dos jovens adultos acolhidos pelos CAPS e/ou serviços de saúde mental</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> - Número de acolhidos que realizam acompanhamento no CAPS - Número de atendimentos mensais dos acolhidos no CAPS e serviços de saúde; - Número de reuniões/discussão de caso entre equipe técnica da Unidade e do CAPS 	<p><i>Relação entre o número de acolhidos e número de atendimentos no CAPS;</i></p> <p><i>Relatórios mensais com descrição de todas as atividades executadas no mês;</i></p> <p><i>Monitoramento e supervisão pela equipe técnica da DPSE/SEMPS.</i></p>
<p><i>Meta 3</i></p> <p><i>Inclusão dos jovens adultos acolhidos no CadÚnico.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> - Número de acolhidos inscritos no CadÚnico - Número de acolhidos beneficiários do Bolsa Família 	<p><i>Comprovante de inscrição no CadÚnico ou relação dos NIS dos acolhidos;</i></p> <p><i>Relação dos beneficiários do Bolsa Família</i></p> <p><i>Monitoramento e supervisão pela equipe técnica da DPSE/SEMPS.</i></p>
<p><i>Meta 4</i></p> <p><i>Realização de atividades coletivas mensais que promovam a reinserção familiar e</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> - Número de atividades coletivas externas; - Número de atividades coletivas internas; - Número de visitas de familiares aos 	<p><i>Registros Fotográficos (com permissão);</i></p> <p><i>Listas com os nomes dos participantes dos eventos e das</i></p>

<i>comunitária dos acolhidos</i>	<i>acolhidos</i>	<i>atividades coletivas internas e externas; Monitoramento e supervisão pela equipe técnica da DPSE/SEMPS.</i>
----------------------------------	------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (exemplo (exemplo))

Metas	Etapas	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant	Início	Término
1 <i>Elaboração de PIA para os jovens adultos acolhidos</i>	I	– <i>Realizar atendimento particularizado pelo técnico de nível superior em até 24h após a inserção do jovem adulto na unidade;</i>	Exemplo PIA	Exemplo 100%	Exemplo 2019	Exemplo 2021
	II	– <i>Preencher o Prontuário do acolhido;</i>				
	III	– <i>Dar início à construção do PIA;</i>				
	IV	– <i>Realizar atendimento particularizado pelo técnico de nível superior a todo acolhido semanalmente.</i>				
2 <i>Promoção do acompanhamento dos jovens adultos acolhidos pelos CAPS e/ou serviços de saúde mental</i>	I		<i>Acolhidos acompanhados nos CAPS e/ou serviços de saúde mental</i>	100%	2019	2021
	II					
	III					
	IV					

Meta 3 Inclusão dos jovens adultos acolhidos no CadÚnico	I			Acolhidos incluídos no CadÚnico				
	II							
	IV							
	V							

8 –CRONOGRAMA POR ATIVIDADE (exemplo)

METAS ou ETAPAS	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
<i>Meta 1: Elaboração de PIA para os jovens adultos acolhidos</i>	-	100% dos acolhidos no mês										
<i>Meta 2: Promoção do acompanhamento dos jovens adultos acolhidos pelos CAPS e/ou serviços de saúde mental</i>	-	100% dos acolhidos no mês										
<i>Meta 3: Inclusão dos jovens adultos acolhidos no CadÚnico.</i>	-	100% dos acolhidos no mês										
<i>Meta 4 Realização de atividades coletivas mensais que promovam a reinserção familiar e comunitária dos acolhidos</i>	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	2

9 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR (EM REAIS – R\$) ANO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
		029	028	000
1	Aquisição de Material de Consumo			
2	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
3	Serviços de Terceiros Pessoa Física Encargos Sociais			
4	Material permanente			
Total				
Total Geral do Termo de Colaboração (1 + 2 + 3)				

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO XX

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
-------	---------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----

029	UNIÃO						
028	ESTADO						
000	MUNICÍPIO						
TOTAL							

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
029	UNIÃO						
028	ESTADO						
000	MUNICÍPIO						
TOTAL							

11 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

11.1 MATERIAL DE CONSUMO

Item	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário*	Valor total**
Total Geral				

³ **Unidade de medida:** Especificar a unidade de medida de cada produto. Ex: “resma” papel A4, “quilos” carne etc.

* **Valor unitário:** O valor unitário deverá ter por base os preços de mercado sem considerar ofertas promocionais. O proponente deverá realizar a cotação dos produtos em pelo menos 03 fornecedores, **e fazer a média de preços** para lançar na proposta.

** **Valor total:** O valor unitário vezes a quantidade de produtos/serviço a ser contratado.

*** **Total geral:** Soma de todos os valores totais dos produtos e serviços.

11.2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

Item	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
Total Geral				

11.2.1 DESPESA COM VALE TRANSPORTE

Multa FGTS			
Férias indenizadas			
1/3 sobre Férias Indenizadas			
13º Salário Proporcional			
Subtotal Provisionamento Trabalhista			

13 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal o proponente declara, para fins de prova, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS**, para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos e de dotações consignadas nos orçamentos da União ou do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Proponente _____

Salvador, ____ de _____ de 20__

14 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Salvador-BA, ____ de _____ de 20__

Concedente

(MODELO)

ANEXO IX

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº ____/2018 que entre si celebram o Município do Salvador através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS** e a/o **XXXXXXXXXX**, para os fins que especificam na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS**, criada através do Decreto nº 25.788/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.255 de 09/01/2015, e alterada pela Lei nº 9.186/2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 29/12/2016, CNPJ Nº. 13.927.801/0017-06, localizada na Avenida Estados Unidos, Edifício Sesquicentenário, 6º e 7º andar, nº 50, Comércio, nesta capital, representada por sua Secretária Sra. **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, portadora do RG nº **XXXXXXXXXXXXXX** SSP/BA, devidamente autorizada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município nº 6.821 de 12 de abril de 2017, aqui denominada **SEMPs**, e a(o) **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita(o) no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) neste ato por **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, inscrita no CPF sob nº **XXXXXXXXXX**, Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 29.129 de 10 de novembro de 2017, Resolução CNAS nº 21/2016, consoante o processo administrativo nº **XXXXXXXXXX** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto a Prestação de Serviços Acolhimento Residencial Transitório e Acompanhamento Psicossocial de Adultos em Situação de Rua, Risco Social e que fazem uso Abusivo de Substâncias Psicoativas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, acostadas fls. XXX constante do Processo Administrativo nº XXX, peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manual específico de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

b) Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração, sendo que só será transferido o valor referente ao número de atendimentos efetuados no mês anterior;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) designar um gestor da parceria e na hipótese de o mesmo deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

O gestor da parceria será designado por ato próprio da SEMPS, que será formalizado por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município seguindo o regramento do Decreto Municipal 29.129/2017.

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as

informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal n.º 29.129/2017, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) manter as certidões exigidas para a habilitação, válidas e vigentes durante toda a execução da parceria;

j) Deverá a Entidade solucionar todas as impropriedades por ventura apresentadas pela CGM e/ou SEMPS quando da análise dos processos de prestação de contas das parcerias anteriores, sob pena de denúncia da presente parceria;

III - DA ATUAÇÃO EM REDE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com o órgão ou entidade da administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria, com o órgão ou entidade da administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

a) A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante, sendo vedado à organização da sociedade civil transferir a execução no todo ou em parte do objeto da parceria;

b) A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede;

c) O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, estabelecendo, no mínimo, as ações, metas e prazos que serão desenvolvidas pela organização da sociedade civil executante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

d) A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura;

e) Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão;

f) A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, a ser verificada por meio dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ;

II - Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - Certidões previstas no inciso II do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

IV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cadin Municipal.

g) A organização da sociedade civil celebrante deve guardar os documentos previstos acima e apresentá-los na prestação de contas nos termos do art. 75 do Decreto nº 29.129/2017;

h) Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

i) Para comprovação do atendimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal, nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil celebrante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

II - Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, podendo ser admitidos:

1) declarações de organizações da sociedade civil ou de secretarias executivas, ou estruturas equivalentes, que compõem rede de que a celebrante participa ou participou;

2) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos da rede proponente ou de outras redes de que a celebrante participa ou participou; 3) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede.

j) A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

l) Os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública do Poder Executivo municipal não podem ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

m) As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução de ações, prazos, metas e demais documentos e comprovantes de despesas necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

n) O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

o) Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário

IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

a) O órgão ou entidade municipal deverá verificar se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos no momento da celebração da parceria.

b) O órgão ou entidade municipal deverá verificar se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos no momento da celebração da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXX).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, XXXX parcelas no valor de R\$ XXXXXXX, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: XXXXX, UG XXXXX, Gestão XXXXX, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 000 Elemento de Despesa: XXXXXXX R\$ XXXXXXX

Fonte: 028 Elemento de Despesa: XXXXXXX R\$ XXXXXXX

Fonte: 029 Elemento de Despesa: XXXXXXX R\$ XXXXXXX

Parágrafo Primeiro: A primeira parcela de recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo: Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à PARCEIRA, por meio da conta corrente de nº XXXX, agência nº XXXXX, XXXXXXXX, Salvador-BA, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados, no objeto do termo de colaboração, devendo em todo caso, submeter proposta de aplicação dos rendimentos a SEMPS inclusive no que se refere à ampliação do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

I - É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria,

salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

5.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

5.5 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5.5.1 – Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil, será permitida que a movimentação dos recursos da parceria seja realizada após saque a conta bancária específica, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal, e limitado a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, devidamente justificado pela organização da sociedade civil;

5.6 – Quanto a aquisição e ou contratação dos bens e serviços a entidade deve utilizar das cotações sempre para filtrar o menor preço, procedendo com no mínimo três orçamentos;

5.7 – As despesas com pessoal, custeadas com recurso do convênio, só serão acatadas quando da comprovação do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA e ALTERAÇÃO

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá sua vigência de XXX a XXX, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria.

6.3 – A proposta de alteração da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada deverá ser apresentada no mínimo, **45 (quarenta e cinco)** dias antes do seu término da vigência da parceria, se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da conclusão do objeto e o novo prazo de vigência.

A proposta de alteração será analisada e aprovada pelas áreas técnica e jurídica da SEMPS.

6.4 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO

7.1 – Fica designada como gestora de parceria xxxxxxxxx conforme Portaria nº -----

7.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada por meio de publicação no Diário Oficial do Município nº 6.927 do dia 15 de setembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A OSC deverá apresentar a **SEMPs RELATÓRIO TÉCNICO PARCIAL DE ACOMPANHAMENTO DE METAS** trimestralmente, na forma estabelecida no Art.67 § 3º, art.76 incisos I, II, III, V e VIII e art.77 incisos I, II, III, IV, V, VI, do Decreto Municipal n.º 29.129/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição pormenorizada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – Demonstração do alcance das metas;

III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto;

IV- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

VI- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VII- Plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;

VIII- demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

IX- Boletins de medição parciais e final da reforma ou obra, se for o caso; e;

X- Relação das pessoas assistidas diretamente, se for o caso.

8.2 O Gestor deverá, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do relatório parcial de acompanhamento de metas, emitir relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, o qual conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei n.º 13.01/2014 e Art. 69 do Decreto Municipal 29.129/2017 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Fica a organização da sociedade civil obrigada apresentar, anualmente, a prestação de contas do termo de colaboração mediante apresentação do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira acompanhados da documentação listada a seguir, sob pena de não liberação das demais parcelas previstas neste instrumento,

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal 29.129/2017, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 45 **(quarenta e cinco)** dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - O presente Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, poderão sofrer alteração, mediante termo aditivo, não sendo permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal n.º 29.129/2017, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE

O Serviço deve ofertar acolhimento residencial transitório e acompanhamento psicossocial de adultos em situação de rua e que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas, após encaminhamento dos serviços socioassistenciais tipificados do Município do Salvador.

Deve promover ao público alvo condições de estadia, convívio, endereço de referência, segurança alimentar e atendimentos técnicos e humanizados pautados na redução de danos.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Garantir o acesso dos familiares durante o período de acolhimento, bem como contato por meios de comunicação;

Respeitar a orientação religiosa, sexual e/ou de gênero do usuário, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa durante a permanência na entidade;
Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos, morais ou patrimoniais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;

Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;

Em caso de intercorrências clínicas e/ou surtos psicóticos em decorrência de uso, abuso ou privação de substâncias psicoativas, garantir assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 - As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato/termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato/Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições;

17.2 - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresa e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.3 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato/Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa prévia com a participação da Procuradoria Geral do Município do Salvador, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2019

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: